

EXPEDIENTE DO DIA

EM 30/09/93



ORDEM DO DIA

EM 07/12/93

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 0044/93

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 4º DA LEI Nº 024, DE 29/06/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXPEDIENTE DO DIA

EM 07/12/93

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARECHAL FLORIANO

Protocolado sob nº 051

Em 30/09/1993

Encarregado

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Parágrafo, do Artigo, ^{4º} da Lei
Nº 024, de 29/06/93, passa a ter a seguinte redação:

~~8~~ **Parágrafo 1º** - A aplicação da Taxa de Iluminação
Pública se fará de acordo com a classificação da unidade
consumidora, pela concessionária de serviços públicos de
energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 KWh/mês: 1,07% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 31 a 50 KWh/mês: 1,15% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 51 a 70 KWh/mês: 2,36% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 71 a 100 KWh/mês: 3,53% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 101 a 150 KWh/mês: 5,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh
- De 151 a 200 KWh/mês: 7,40% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 201 a 300 KWh/mês: 9,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 301 a 400 KWh/mês: 12,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- De 401 a 500 KWh/mês: 14,38% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- Acima de 500 KWh/mês: 16,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

b) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

- Até 30 KWh/mês: 3,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 31 a 50 KWh/mês: 3,79% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 51 a 70 KWh/mês: 6,29% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 71 a 100 KWh/mês: 7,40% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 101 a 150 KWh/mês: 9,05% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 151 a 200 KWh/mês: 12,20% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 201 a 300 KWh/mês: 14,38% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 301 a 400 KWh/mês: 16,17% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- De 401 a 500 KWh/mês: 17,68% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- Acima de 500 KWh/mês: 20,03% da tarifa de fornecimento de IP expressa em KWh

c) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

- Até 1.000 KWh/mês: 26,69% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- = De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 50,18% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Acima de 5.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
- d) Classe Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)
 - Até 1.000 KWh/mês: 74,73% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
 - De 1.001 a 5.000 KWh/mês: 99,28% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh
 - Acima de 5.000 KWh/mês: 199,63% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWh

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano, 23 de setembro de 1993.

Comissão de Finanças e
Orçamento.

Em 30 / 09 / 93

ELIAS KIEFER

Prefeito Municipal

Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.

Em 30 / 09 / 93

APROVADO EM 1ª E ÚNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 07 / 12 / 93

Rubrica do Presidente